

RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da Filial	AVENIDA UIRAPURU, ESQUINA COM A MUTUM, S/ N° - PARQUE ISAURA – SANTA HELENA DE GOIÁS - GO

CONTRATADA

Denominação Social	RAYMED HOSPITALAR
CNPJ	06.161.795/0002-87
Sede	Avenida Brasil, S/N, Quadra 20, Lote 15, sala 02, Setor Coimbra – Araguaia –TO

A RAYMED HOSPITALAR, Pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ.06.161.795/0002-87, com sede na cidade de Araguaína no estado do Tocantins, endereço Avenida Brasil, S/N, Quadra 20, Lote 15, sala 02, Setor Coimbra Araguaia -TO, CEP.77.826-566, neste ato representada pelo seu sócio Antonio Sergio Lopes inscrito no CPF 417.915.173-15 e do outro lado CONTRATANTE, PRO-SAUDE—ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR – Hospital de Urgências da Região Sudoeste, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 24.232.886/0094-66 com endereço na rua do Uirapuru S/N, esquina com a rua Mutum — Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia e Outras Avenças, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia firmado em 01 de junho de 2015, com base no contrato no parágrafo 25 que trata do destrato ficando 30 dias a contar desta data de assinatura do mesmo. Este destrato tem por motivo os altos valores acordado e firmado entre a categoria técnica e sindicato ficando assim impossibilitado de manter o mesmo.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata o parágrafo 25 do objeto, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Santa Helena de Goiás, 01 de julho de 2016.

[Handwritten signature]
Antonio Sergio Lopes
Diretor

[Handwritten signature]
Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

[Handwritten signature]
Raymed Hospitalar

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
200001075660-359/CE

2.



Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
285.358.631-66





SUMÁRIO DE DOCUMENTO ENVIADO PARA ASSINATURA DA DIRETORIA

Documento:	Rescisão Amigável de Contrato de Prestação de Serviços
Data do documento:	08/06/2016
Partes:	Contratada: Raymed Hospitalar Contratante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar / HURSO
Objeto / Deliberações:	Rescisão de Contrato
Valor/Forma:	Não se aplica
Solicitante:	Solicitado por: Luciana Departamento: Setor de Contratos Unidade
Signatários:	Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva
Observações do Jurídico	Análise restrita aos aspectos jurídicos: ok As informações financeiras, comerciais e operacionais são de responsabilidade e confirmação da área responsável pelo Contrato e do demandante.
Gerente Jurídica:	Visto:  em: 23/11/16 (Daniela Brasileiro de Medeiros)
Diretora Jurídica:	Visto:  em: 23/11/16 (Wanessa Portugal)

Análise:	Dr. Cláudio Bergamini Mitsuichi	Data:	21/06/2016
Sumário:	Catarine Fernanda de Assis Machado	Data:	31/10/2016

Observações da Diretoria:

Vistos da Diretoria:	Visto:  em: 30/11/16 (JPM)
	Visto:  em: 16/12/16 (DOS)

Catarine Fernanda de Assis Machado

De: Claudio Mitsuichi <claudio@portugaladvogados.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de junho de 2016 16:22
Para: Contratos Operações
Cc: Juridico
Assunto: RES: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO
Anexos: Termo Rescisão Raymed - revisado I.DOC

Srº Carlos,

Não há o que verificar.

Demos 02 (duas) possibilidades de rescisão, o Hospital optou por um delas e a justificou, portanto, o quem a Pró-Saúde tem que verificar é se a justificativa apresentada no e-mail está correta.

Att,

PORTUGAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI

CLAUDIO@PORTUGALADVOGADOS.ADV.BR
WWW.PORTUGALADVOGADOS.ADV.BR

RUA MAJOR MARIO DOS SANTOS FERREIRA 118
JARDIM SAMAMBAIA - JUNDIAÍ - SP
CEP 13.211-698 - (11) 2809-9209

PRAÇA SANTA CRUZ 72
CENTRO - BOA ESPERANÇA - MG
CEP 37.170-000 - (35) 3851-3816

ALERTA - Esta mensagem eletrônica e seus anexos provêm de um escritório de advocacia, protegido por sigilo profissional e pode conter informações privilegiadas e confidenciais. Se esta mensagem for enviada por engano, notifique o remetente, responsável por qualquer violação de sigilo, e delete esta mensagem e todos anexos, sem qualquer cópia.

NOTICE - This electronic message and its attachments have been sent by a law firm, protected by professional secrecy and may contain confidential and privileged information. If you have received this message by mistake please notify the sender, notify the email source and delete this message and attachments without making or retaining any copy.

De: Carlos Burgos [mailto:contratos.operacoes@prosaude.org.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2016 15:13
Para: claudio mitsuichi <claudio@tpsa.com.br>
Assunto: ENC: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO

Dr. Claudio

Segue para verificação

Att



Rua. Galtonis, 553
Lapa - Cep: 05033-001
São Paulo - SP

+ 55 (11) 2236-5522

burgos@prosaude.org.br
www.prosaude.org.br

De: Andreia Mello [<mailto:gestaocontratos@hursoprosaude.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2016 11:34

Para: Carlos Burgos <contratos.operacoes@prosaude.org.br>

Assunto: ENC: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO

Bom dia Sr. Carlos,

Indicamos o Termo Rescisão Raymed **revisado I**, a empresa já havia sido notificada.

Att,
Luciana Martins
Assistente de Diretoria
Hospital de Urgências da Região Sudoeste
Pró Saúde – ABASH
(64) 3614-9737

De: Carlos Burgos [<mailto:contratos.operacoes@prosaude.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 09:12

Para: gestaocontratos@hursoprosaude.org.br

Assunto: ENC: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO

Luciana

Segue parecer jurídico.

Verificar em que condição ocorre a rescisão (grafadas em amarelo) e indicar a minuta a ser utilizada. (anexas)

Att



Rua. Guicorús, 553
Lapa - Cep: 05033 - 091
São Paulo - SP

+ 55 (11) 2238-5522

burgos@prosaude.org.br

www.prosaude.org.br

De: Claudio Mitsuichi [mailto:claudio@portugaladvogados.adv.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 15:45
Para: Carlos Burgos <contratos.operacoes@prosaude.org.br>
Cc: Juridico <juridico@prosaude.org.br>
Assunto: RES: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO


Srº Carlos,

Quanto ao documento em questão esclarecemos:

- Trata de termo de rescisão amigável ao contrato de prestação de serviços celebrado em 01/07/2015 entre a empresa Raymed Hospitalar – ME e o Hospital de Urgência da Região Sudoeste;
- Quanto a forma e prazo de rescisão, o termo está de acordo com a cláusula 25 do contrato firmado entre as partes, ou seja, pode ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer parte, sem incidência de multa ou indenização, desde que haja comunicação dessa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Contudo, visto que a data acostada no termo é de 08/06/2016, questionamos se a Raymed foi notificada sobre essa rescisão até esta data e se houve negociação e acordo para encerramento da prestação de serviços em 08/07/2016, afinal, a redação da cláusula 25 é clara sobre o cumprimento de 30 (trinta) dias de aviso prévio;
 - Caso não houve prévia notificação, devidamente recepcionada até o dia 08/06/2016 ou negociação para encerramento em 08/07/2016, o correto é que o prazo de 30 (trinta) dias comece a contar da recepção deste instrumento;
- Assim, partindo do pressuposto de que as condições comerciais sobre a rescisão estão corretas (já analisadas e aprovadas por área competente), juridicamente, sendo positiva (houve notificação até o dia 08/06/2016 e/ou negociação para encerramento em 08/07/2016), o arquivo “*Termo Rescisão Raymed – revisado I*” está apto ao prosseguimento; sendo a resposta negativa (não houve notificação e/ou negociação para encerramento em 08/07/2016), o arquivo “*Termo Rescisão Raymed – revisado II*” está apto ao devido prosseguimento;

Por fim ressaltamos que esse parecer e seu conteúdo são confidenciais e tem como escopo alertar a Pró-Saúde sobre os riscos envolvidos em cada negócio jurídico, sendo proibida sua reprodução e divulgação a terceiros, nos termos da cláusula 4.4., da PG.SEDE.OP.10.

SUMÁRIO DE DOCUMENTO ENVIADO PARA ASSINATURA DA DIRETORIA

Documento:	Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço
Data do documento:	01/06/2016
Partes:	Contratada: Raymed Hospitalar Contratante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar / HURSO
Objeto / Deliberações:	Rescisão Contratual
Valor/Forma:	Não se aplica
Solicitante:	Solicitado por: Luciana Departamento: Setor de Contratos Unidade
Signatários:	Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva
Observações do Jurídico	Análise restrita aos aspectos jurídicos: Juridicamente a rescisão está apto ao devido prosseguimento. As informações financeiras, comerciais e operacionais são de responsabilidade e confirmação da área responsável pelo Contrato e do demandante.
Gerente Jurídica:	Visto:  em: 09/01/17 (Daniela de Medeiros)
Diretora Jurídica:	Visto: _____ em: ____/____/____ (Wanessa Portugal)

Análise:	Dr. Cláudio Bergamini Mitsuichi	Data:	17/06/2016
Sumário:	Catarine Fernanda de Assis Machado	Data:	27/12/2016

Observações da Gerência:

Observações da Diretoria:

Vistos da Diretoria:

Visto:  em 11/01/17 (JPM)

Visto:  em 09/01/17 (DOS)

Catarine Fernanda de Assis Machado

De: Claudio Mitsuichi <claudio@portugaladvogados.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 15:45
Para: Contratos Operações
Cc: Juridico
Assunto: RES: HURSO - RAYMED HOSPITALAR - TERMO DE RESCISÃO
Anexos: Termo Rescisão Raymed - revisado I.DOC; Termo Rescisão Raymed - revisado II.DOC

Srº Carlos,

Quanto ao documento em questão esclarecemos:

- Trata de termo de rescisão amigável ao contrato de prestação de serviços celebrado em 01/07/2015 entre a empresa Raymed Hospitalar – ME e o Hospital de Urgência da Região Sudoeste;
- Quanto a forma e prazo de rescisão, o termo está de acordo com a cláusula 25 do contrato firmado entre as partes, ou seja, pode ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer parte, sem incidência de multa ou indenização, desde que haja comunicação dessa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Contudo, visto que a data acostada no termo é de 08/06/2016, questionamos se a Raymed foi notificada sobre essa rescisão até esta data e se houve negociação e acordo para encerramento da prestação de serviços em 08/07/2016, afinal, a redação da cláusula 25 é clara sobre o cumprimento de 30 (trinta) dias de aviso prévio;
 - Caso não houve prévia notificação, devidamente recepcionada até o dia 08/06/2016 ou negociação para encerramento em 08/07/2016, o correto é que o prazo de 30 (trinta) dias comece a contar da recepção deste instrumento;
- Assim, partindo do pressuposto de que as condições comerciais sobre a rescisão estão corretas (já analisadas e aprovadas por área competente), juridicamente, sendo positiva (houve notificação até o dia 08/06/2016 e/ou negociação para encerramento em 08/07/2016), o arquivo “*Termo Rescisão Raymed – revisado I*” está apto ao prosseguimento; sendo a resposta negativa (não houve notificação e/ou negociação para encerramento em 08/07/2016), o arquivo “*Termo Rescisão Raymed – revisado II*” está apto ao devido prosseguimento;

Por fim ressaltamos que esse parecer e seu conteúdo são confidenciais e tem como escopo alertar a Pró-Saúde sobre os riscos envolvidos em cada negócio jurídico, sendo proibida sua reprodução e divulgação a terceiros, nos termos da cláusula 4.4., da PG.SEDE.OP.10.

Att,